

FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

RESGATE DE AMOR
UM RELATÓRIO DE ATENÇÃO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E AOS
ADOLESCENTES INFRATORES E USUÁRIOS DE DROGAS

JORCENI SILVA DE PAULA
TEREZINHA TEIXEIRA
LYS COSTA

Anápolis
2010

**JORCENI SILVA DE PAULA
TEREZINHA TEIXEIRA
LYS COSTA**

RESGATE DE AMOR
RELATÓRIO DE ATENÇÃO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E AOS
ADOLESCENTES INFRACTORES E USUÁRIOS DE DROGAS

Relatório apresentado à Faculdade Católica de Anápolis, Estado de Goiás, para conclusão do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública, sob orientação da professora Adriana Valle Vieira.

Anápolis
2010

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus, aos nossos familiares, amigos, professores e a todos aqueles que contribuem para defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

“A doação de quem ama é um sol que se irradia. O amor que pede retribuições é egoísmo. O amor que exige pagamento é avareza. O amor que busca reconhecimento é vaidade. O amor que recebe para dar é usura. O amor que calcula o resultado é interesse. O amor que tem medo do mundo é covardia. O amor que ordena e impõe é tirania. O amor que sente ciúme é mesquinhez. O amor que mede o que dá é cobiça. O amor que espera receber é ambição. Amor para ser amor tem que dar-se, sem nada pedir... assim como o Sol.”

Carlos Torres Pastorino

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	01
2. DESENVOLVIMENTO.....	06
2.1 O Centro de Internação do Adolescente em Anápolis.....	11
2.2 O Consumo de drogas por seu tipo e vício	13
3. CONCLUSÃO.....	18
4. BIBLIOGRAFIA	20
5. ANEXO	22

1. INTRODUÇÃO

O uso de drogas é um fenômeno sócio cultural complexo, o que significa dizer que sua presença em nossa sociedade não é simples. É um problema do mundo todo.

Não só existem variados tipos de drogas, mas também diferentes efeitos produzidos pelo seu uso contínuo. A dependência caracteriza-se não só pela incapacidade de se interromper o uso no momento desejado e a necessidade de se usarem doses cada vez maiores para se obter os mesmos resultados, mas também pelos efeitos físicos e psíquicos causados pela abstinência. Sabe-se que as drogas geralmente associam-se a um contexto de extrema vulnerabilidade social e são distribuídas em um cenário de marginalidade e violência. A exposição ao ambiente insalubre e inóspito das ruas e dos locais clandestinos de consumo leva os usuários a praticarem delitos para adquirirem o que desejam; tem relação estreita com a violência sexual e policial, além de conviver com a debilidade física causada pela alimentação escassa e irregular.

No entanto, a gravidade e a intensidade dos problemas gerados pelo consumo das drogas não devem ser vistos como sinônimos de situação irreversível para os viciados. Há resultados extremamente positivos entre os que se submetem a tratamento. Algumas experiências vêm demonstrando que a aplicação das medidas sócioeducativas pelo município pode resultar em maior eficácia, menos custos, humanização no atendimento e menores índices de reincidência na prática de delitos. O importante é que a intervenção não tenha olhos somente para o uso da droga, mas para a vida dos indivíduos afetados, sua marginalidade e sua fragilidade. Os dependentes químicos recorrem muito pouco aos serviços de saúde pois não os têm como referência. O que acontece é que para tratá-los deve-se buscá-los nos locais onde se encontram, incluindo-os em um projeto terapêutico que leve em conta a singularidade de cada história de vida, os recursos existentes na rede de saúde da esfera competente, a proteção social e a participação ativa da família e da rede de relações do usuário.

Anápolis enfrenta inúmeros problemas devido à situação de risco a que estão expostos crianças e adolescentes, devido à expansão populacional e a ausência de políticas públicas direcionadas a essa demanda que vem crescendo de maneira assustadora através do consumo indiscriminado de substâncias entorpecentes, atos criminosos, tráfico de drogas e

exploração sexual. O aumento no índice destas infrações aliada à evasão escolar e violação dos direitos da criança e do adolescente vem contribuindo para o agravamento da situação. Através de dados e informações podemos comprovar que tais atos também ocorrem por omissão e não apenas por ação, quando se nega ajuda, cuidado e auxílio a quem precisa.

O Projeto Resgate de Amor (RA) tem como desafio a luta pela valorização da vida como um bem social a serviço da construção de uma sociedade mais digna e fraterna. Foi elaborado em comparação com o artigo “Crianças e Adolescentes em situação de risco na cidade de Anápolis”, desenvolvido pelos acadêmicos da Universidade Estadual de Goiás, no ano de 2008 e para tanto serão atualizadas as informações do 4º DPAAI (Delegacia de Apuração de Atos Infracionais) CIAA (Centro de Internação de Adolescentes de Anápolis). O Projeto visa a apresentar um modelo de orientação e apoio psicológico familiar, que tenha como referência a proteção ao menor dependente químico, auxiliando-o na situação em que se encontra e ajudando-o a reconstruir alternativas que lhe façam pensar e sentir que a vida vale a pena ser vivida. Tem como parâmetros de análise: instituições, família, sociedade e Poder Público, obtendo dados estatísticos para serem avaliados, vinculados às instituições responsáveis.

Como resultado desta pesquisa espera-se ter um diagnóstico da atual situação dos menores usuários de drogas, a forma de abordagem do tratamento terapêutico, o encaminhamento para internações mais longas, quando necessário. O projeto tem um papel relevante de apoio e articulação com a rede de serviços do SUS e de outras políticas sociais, como a assistência social, a justiça, a educação e o trabalho. A idéia é, inicialmente, de realizar o levantamento, busca e cuidado do usuário de drogas no ambiente onde vive, através de uma equipe capacitada em ação conjunta com os profissionais da Saúde da Família (ACS, médicos, enfermeiros e outros). Posteriormente a realização de cadastro e reuniões semanais com o “Assistido” e seus familiares, dando orientações e amparo com a ajuda de psicólogos e voluntários. Em sua avaliação é necessária uma radical abertura a inovações, flexibilidade nos conceitos terapêuticos e tolerância com as adversidades. O conceito desse projeto visa a uma atenção ampliada com intervenções simultâneas nos fatores clínicos de dependência e condições psíquicas dos usuários e sociais, como a vulnerabilidade dos laços de pertencimentos à família, escola, trabalho, lazer e comunidade. A oferta de cuidados terá a inserção de prestação de serviços e a inclusão social, trabalho e emprego com o apoio da

Assistência Social e do poder executivo local. Há o desenvolvimento de capacitações profissionalizantes, cursos de artesanato e jardinagem, entre outras atividades para que o “Assistido” venha a desempenhar papel produtivo na comunidade. O comprometimento e assiduidade escolar, prática de atividades físicas, desempenho de voluntariado e noções de cidadania serão acompanhados no Projeto em consonância com os poderes competentes: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar da criança e do Adolescente e outros.

Mais do que resgatá-los, o Projeto Resgate de Amor - RA , busca a remodelagem do “Assistido” na formação essencial do cidadão, seguindo os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, propõe que, enquanto pessoas humanas em desenvolvimento a responsabilidade desta transformação cabe a toda sociedade.

O principal objetivo do Projeto é fazer cumprir as medidas previstas pelo ECA, promovendo e orientando uma mudança de mentalidade e, principalmente, das práticas adotadas para a atenção às crianças e aos adolescentes infratores e usuários de drogas.

O Projeto se propõe a buscar, orientar, acompanhar e proporcionar meios para que os jovens em medida socioeducativa possam encontrar novos caminhos para a construção de uma mudança de vida que permita romper com a trajetória infracional. A expectativa é de que a orientação e acompanhamento possam diminuir o número de internações, impedir reincidências e prosseguimento na prática de delitos, mudando a trajetória social e pessoal das crianças e dos adolescentes. Para que isso aconteça, a proposta pedagógica exerce papel fundamental na aplicação das medidas tendo como eixos de intervenção a família, a escola e a comunidade.

O objetivo geral deste relatório é trabalhar com a prevenção, promoção, orientação, acompanhamento e recuperação, acolhendo crianças e adolescentes com problemas de dependência química e comportamentos inadequados, auxiliando os “Assistidos” a encontrarem caminhos para reestruturação familiar e psicossocial.

Os objetivos específicos foram:

- Garantir as crianças e adolescentes dependentes químicos e infratores bem como aos seus respectivos familiares acesso a orientação e programa de atendimento.

- Cadastrar, acompanhar e avaliar os “Assistidos” emitindo relatórios mensais sobre o desenvolvimento e aceitação do tratamento bem como seus resultados e aplicações.

- Trabalhar em parceria com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria da Educação, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Igrejas Católica e Evangélica, Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais e Entorpecentes e demais parceiros e Instituições envolvidos na atenção à dependência química de crianças e adolescentes na cidade de Anápolis-GO.

- Encaminhar os adolescentes infratores e dependentes químicos para internamento, quando for necessário.

- Incluir o “Assistido” em programas de capacitação e profissionalização.

- Desenvolver programas de lazer e esportes para os “Assistidos” e demais familiares como forma de socialização.

- Atuar como parceiro na prestação de informações à Justiça sobre as medidas sócioeducativas aplicadas ao “Assistido”.

O Projeto surgiu da necessidade de se falar abertamente sobre as drogas e do conhecimento e riqueza que o intercâmbio de informações sobre o assunto traz. O consumo de substâncias psicoativas é um quadro que se agrava a cada dia e mais preocupação causa à sociedade.

Como forma de melhoria da qualidade de vida e agindo como intermediador, o Projeto RA vem desempenhar um papel precioso na sociedade, dando um passo adiante no sentido de uma ruptura com o estigma da delinquência juvenil e seu envolvimento com os crimes de tóxicos, considerando a importância de prever e intuir situações de risco para chegar antes que os problemas aconteçam.

Este trabalho visa à melhoria das condições para ressocialização das crianças e dos adolescentes infratores e usuários de drogas para que eles possam ter uma vida digna, longe

das ruas e da criminalidade.

Será aplicado na região de Anápolis, compreenderá toda a área urbana e serão considerados os dados do período de 2004 a 2010.

A expectativa é a de que a aplicação do projeto tenha contribuição direta na diminuição do número de internações, impedir reincidências e prosseguimento na prática de delitos mudando a trajetória social e pessoal das crianças e dos adolescentes “Assistidos”. São ações de educação em Saúde, prevenção e combate ao estigma que mudarão o pensamento da Sociedade; a droga não é algo inerte e as pessoas que fazem uso dela necessitam de tratamento e acompanhamento. A orientação para o dependente e sua família, facilitando seu retorno ao convívio na comunidade será um suporte social eficaz, acabando com a marginalidade e o vício.

2. DESENVOLVIMENTO

Conforme o artigo “Crianças e Adolescentes em situação de risco” desenvolvido pelos universitários da UEG em 2008, a Constituição de 1988 e, sobretudo o ECA, foram e ainda são importantes parâmetros para a elaboração de políticas públicas no Brasil. Segundo Cristiano (2001, p. 42) “Políticas Públicas são decisões de governos em diversas áreas que influenciam a vida de um conjunto de cidadãos. São atos que o governo faz ou deixa se fazer e os efeitos que tais ações provocam na sociedade”.

Projetos e ações voltadas para a criança e o adolescente não devem se limitar somente a aspectos ligados à proteção, como aquela garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Tornam-se necessárias políticas públicas voltadas à ocupação do tempo livre, desenvolvendo-se de forma a completar a educação com atividades de reforço escolar, lazer, esporte, cultura, capacitação, atendimento e prevenção diminuindo, assim, o grau de situação de risco.

Segundo Frota (2002, p.75) “A saúde e a educação são áreas básicas para o desenvolvimento infanto-juvenil, assim é necessário que os governos introduzam políticas mais universalistas, com ampla cobertura, capazes de atingir toda a população infanto-juvenil”.

As ações municipais em função da vida, saúde e educação das crianças e adolescentes devem ser tratadas como programas prioritários de governo. Na ausência do Estado em garantir políticas públicas que visem ao bem estar social da criança e do adolescente, as instituições assistencialistas amenizam a situação fornecendo-lhes a educação, saúde, moradia até sua inserção na sociedade, contribuindo para que a criança tenha uma formação e evitando que o adolescente fique na rua, local mais propício para a prática de atos infracionais.

O Ministério da Saúde já avança numa ação coordenada com o Sistema de Proteção Legal por meio dos Conselhos Tutelares, Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública. Desde 2005 funciona o Fórum Nacional de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes com Problemas de Saúde Mental e Consumo Prejudicial de Drogas que tem facilitado a cooperação em rede das diversas políticas e instituições do Estado e da sociedade.

Nos estudos realizados por Coutinho (1984, p.52) é possível perceber que as

Instituições Assistencialistas são organizações ou mecanismos sociais que controlam o funcionamento da sociedade e dos indivíduos, são instrumentos indispensáveis à compreensão da lógica evolutiva das partículas sociais, sendo seu estudo primordial ao entendimento dos complexos processos pelos qual o capital se estrutura.

O ECA consagra em seu texto dois grandes princípios, o da Gestão Democrática Participativa e o da Conceituação Emancipatória da Criança e do Adolescente. O primeiro, possui três focos: família, sociedade civil e Estado e, o segundo, dispõe sobre seus direitos fundamentais, a prevenção, a política de atendimento, as medidas de proteção, os conselhos tutelares, o acesso à justiça, os crimes e infrações administrativas. Esse conjunto de normas tem o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, preparando-os para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de normas gerais, válido para todo o país e para todas as crianças e adolescentes, definindo seus direitos e deveres, bem como os direitos, deveres e obrigações do Estado, da família e da sociedade.(OSUGI, et al. 2000, p. 84)

O ECA estabelece a responsabilidade da família, sociedade e do Estado nas ações efetivas para que todas as crianças e adolescentes sejam protegidos e defendidos seus direitos conforme o artigo 227, da Constituição Federal Brasileira:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Diante da questão dos atos infracionais praticados por adolescentes, buscamos expor as causas que levam à prática, ressaltando que tanto a família quanto a sociedade e o Estado têm responsabilidades. A família tem a missão de educar e preparar os filhos para a prática da cidadania. A criança e o adolescente precisam de limites e disciplina que devem ser impostos pelos pais. A violência na sociedade é consequência da ausência de autoridade na família nos diversos níveis sociais, na falta de limitação e de afeto.

Em alguns casos, a criança também vive em situação de risco em sua própria casa quando sofre maus tratos, abuso sexual e situação de pobreza. Isto pode ocorrer nas ruas por omissão ou ineficácia das políticas públicas.

Segundo INFÂNCIA E PARLAMENTO (2005, p. 58) “Crianças em situação de risco, são crianças que vivem situações de vulnerabilidade pessoal e social”. Vulnerabilidade social e pessoal são possíveis fatores que podem prejudicar o processo de crescimento e desenvolvimento ou limitar a qualidade de vida da criança e do adolescente.

O índice de atos infracionais é consequência de vários fatores que estão ligados à inexistência de uma base familiar. Segundo Diniz (2006, p. 48) “ato infracional são todas as condutas da criança e do adolescente descritas como crime ou contravenção penal, no código penal e na legislação penal”. No caso de ato infracional cometido por criança, aplicam-se as medidas de proteção. Nesse caso, o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar (CT). Já o ato infracional cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia de Apuração de Atos Infracionais (DPAAI) a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça que poderá arquivar os autos, conceder a remissão da infração ou representar o adolescente ao Juizado da Infância e da Juventude.

A adolescência é uma fase conflituosa da vida devido às transformações biológicas, psicológicas vividas e também das relações sociais. O adolescente se encontra propenso a ser influenciado pelo grupo de amigos, ao uso de drogas, sexo e a prática de atos infracionais. Conforme o Art. 2º do ECA, “considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Trata-se, portanto, dos indivíduos entre 12 e 18 anos incompletos de idade, sobre os quais pode incidir a imposição de uma medida sócioeducativa nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A sociedade civil teve grande importância na construção do ECA; esta lei lhe atribui responsabilidades novas, como a tutela dos direitos da criança e do adolescente por meio dos CT's, dos Conselhos Municipal e Estadual de Direitos. Segundo Frota (2002, p.70) “o Conselho Tutelar é o órgão responsável pelo atendimento aos casos de violação dos

direitos da criança e do adolescente no município”. E de acordo com Infância e Parlamento (2005, p. 57)

Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações para a atenção da infância e adolescência. A sua composição é dividida entre representantes do governo e de organizações da sociedade civil ligados à infância [...] Os conselhos municipais são compostos por representantes do governo e da sociedade civil da cidade. Além de traçar as diretrizes das políticas, cabe aos conselheiros acompanhar e avaliar programas sócio-educativos e de proteção de meninos e meninas. (INFÂNCIA E PARLAMENTO, 2005, p.57)

Outros órgãos que são de grande importância na garantia dos direitos da criança são o (JJA) e as Organizações Não-Governamentais (ONG's).

O Juizado da Infância e da Juventude é órgão encarregado principalmente das medidas referentes ao adolescente infrator e da aplicação das penalidades administrativas nos casos de infrações cometidas por pessoas ou entidades de atendimento contra norma de proteção à criança e ao adolescente (FROTA, 2002 p. 72).

Conforme o Art. 127 da Constituição Brasileira, “o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (pág. 40)”.

Organização Não-Governamental (ONG) são iniciativas de pessoas ou grupos que visam colaborar na solução de problemas da comunidade. Atuam com a perspectiva de mobilizar, educar e conscientizar. Além disso, organizam serviços ou programas públicos para o atendimento de suas necessidades, identificadas em seu grupo focal. (LEAL & ANDRADE 2005, p.75).

Um dos temas de maior atualidade quando se discute a criminalidade entre jovens refere-se ao impacto que a criminalização das drogas produz nos índices de delinquência juvenil e especialmente na formulação de políticas de controle social para esta problemática.

O tema ocupa a atenção de diversas áreas do conhecimento, a começar pela psicologia juvenil, uma vez que o jovem é normalmente identificado pelo seu envolvimento em transgressões às normas e às leis de sua sociedade. Neste contexto, o uso de drogas pode ser interpretado como uma expressão de rebeldia e de construção de identidade com o grupo. Isto significa dizer que o envolvimento de adolescentes pobres com a criminalidade das drogas hoje se dá predominantemente pela via do tráfico de entorpecentes, ou seja, a partir da

tipificação do artigo 12, da Lei 6368- 76. Dois fatores interagem para isso: de um lado a seletividade dos nossos mecanismos de controle e repressão penal, que são aos jovens de classe média alta que eventualmente venham a ser flagrados usando drogas. De outro, que essa mesma seletividade identifica os jovens da periferia como traficantes, ou auxiliares do tráfico e raramente como consumidores. Os números sobre a delinquência no país nos ajudam a identificar o impacto da criminalização do tráfico sobre os jovens, bem com suas peculiaridades.

O levantamento nacional do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2003, sobre a situação dos adolescentes privados de liberdade no Brasil apontou como mais praticados os delitos de roubo (42%), seguidos de furto (11%) e tráfico de drogas representando 7,5% do total.

A presença de adolescentes nos delitos de entorpecentes tem sido utilizada como um dos argumentos para justificar e legitimar ações repressivas favorecendo, não raro, o debate pela redução da idade penal. A discussão, contudo, não pode deixar de considerar a natureza e a extensão da criminalidade e, no mesmo sentido, procurar verificar como se dá efetivamente o envolvimento dos adolescentes no uso e no tráfico de drogas.

Deste modo, é preciso concluir que a solução para esta questão não reside em mecanismos repressivos de políticas de segurança pública. O envolvimento de jovens nos crimes de tóxicos requer o fim da exploração do trabalho juvenil no tráfico de drogas, requer políticas preventivas. Esta prevenção, por sua vez, reside em um conjunto articulado de políticas de educação, de preparação para o mercado de trabalho e de complementação de renda para famílias empobrecidas: é preciso que se dê acesso ao caminho para que seja trilhado.

O método do trabalho é de cunho majoritariamente qualitativo. Será utilizada a pesquisa de campo, com levantamento de dados em Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais (DEPAAI), Centro de Internação de Adolescentes de Anápolis (CIAA) Poder Judiciário. O levantamento documental e bibliográfico, possibilitará a tabulação e construção de gráficos de análise da situação da qualidade de vida em Anápolis bem como a faixa etária dos menores infratores, seus delitos e uso de determinadas substâncias. Alguns dados já

constam em livros, revistas, leis e entrevistas com o Juizado da Infância e Juventude de Anápolis (JIJA), pesquisas de campo junto ao Centro de Internação de Adolescentes de Anápolis (CIAA) e são referentes ao período de 2004 a 2010.

Através do Estudo de Casos será determinada a melhor forma de orientação, tratamento e acompanhamento.

A população definida para aplicabilidade do Projeto RA serão indivíduos dependentes de drogas e infratores, incluídos na faixa etária de 10 a 17 anos, bem como seus familiares diretos inseridos no município de Anápolis-GO.

A coleta e tratamento de dados serão realizados através de questionários e entrevistas nos locais de atendimento e acolhimento dos menores, com apresentação de relatórios e resultados finais.

O projeto conta com profissionais e acadêmicos dos cursos de Pedagogia, Psicologia, Psiquiatria, Assistência Social, Terapia Ocupacional além de voluntários da sociedade anapolina em geral, inclusive igrejas e movimentos sociais.

O público alvo é a população de indivíduos dependentes de drogas e infratores, incluídos na faixa etária de 10 a 17 anos, bem como seus familiares desde que residentes no município de Anápolis-GO.

Após levantamento e coleta de dados, os resultados foram:

2.1 O Centro de Internação do Adolescente de Anápolis

O CIAA é uma instituição dirigida a adolescentes que praticaram algum ato infracional. Ele é responsável pela privação da liberdade que é a medida sócioeducativa de internação; é aplicada pelo Juiz nos casos em que a gravidade do ato infracional ou o comportamento do adolescente a exigem como condição para ressocialização do mesmo. Na internação é restringido ao adolescente o direito de ir e vir, sem prejuízo dos demais.

A medida sócioeducativa aplicada aos adolescentes que praticam infrações penais são de aspectos educativo, objetivando prepará-los para o convívio social e punitivo ou coercitivo, que é a obrigação de cumprir a medida como sanção da sociedade.

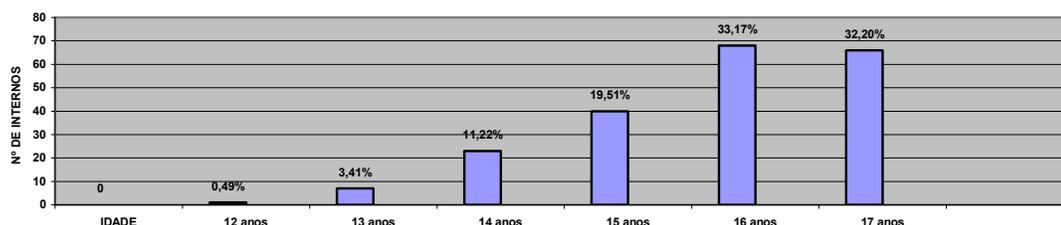
O ato infracional é apurado pela Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais, a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça, que poderá arquivar os autos, conceder a remissão da infração ou representar o adolescente ao Juizado da Infância e Juventude.

O Centro de Internação conta no mês de abril/2010, com 19 internos que contam com atendimentos psicopedagógicos, de assistência social, médico e jurídico; estudam no período matutino, em cujo local são ministradas aulas de alfabetização até o ensino médio completo.

Segundo a coordenadora do Centro de Internação, para atender as necessidades da instituição, de acordo com as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e SINASE (Sistema Integrado Nacional de Assistência Sócio-Educativa) torna-se necessário espaço físico adequado.

Através de coletas de dados levantadas conforme gráfico de número 01, o número de internos do Centro de Internação do Adolescente de Anápolis referente ao período de 2004 a 2010, a faixa etária de 16 anos, conta com 33,17%, enquanto a faixa etária de 17 anos, conta com 32,20%, totalizando 65,37 % dos internos, justamente a faixa etária do adolescente que necessita de mais incentivos do Poder Público, relacionados à profissionalização e ocupação do tempo livre.

Gráfico 1: Adolescentes internos por faixa etária – 2004 a 2010
Fonte: Centro de Internação do Adolescente de Anápolis (2010)



Torna-se necessário que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido e a implantação de políticas públicas capazes de oferecer a todas as crianças e adolescentes o acesso à educação, à saúde, à moradia, saneamento básico para que possam ter uma vida digna e só assim, terão maiores chances de ficarem distantes da criminalidade.

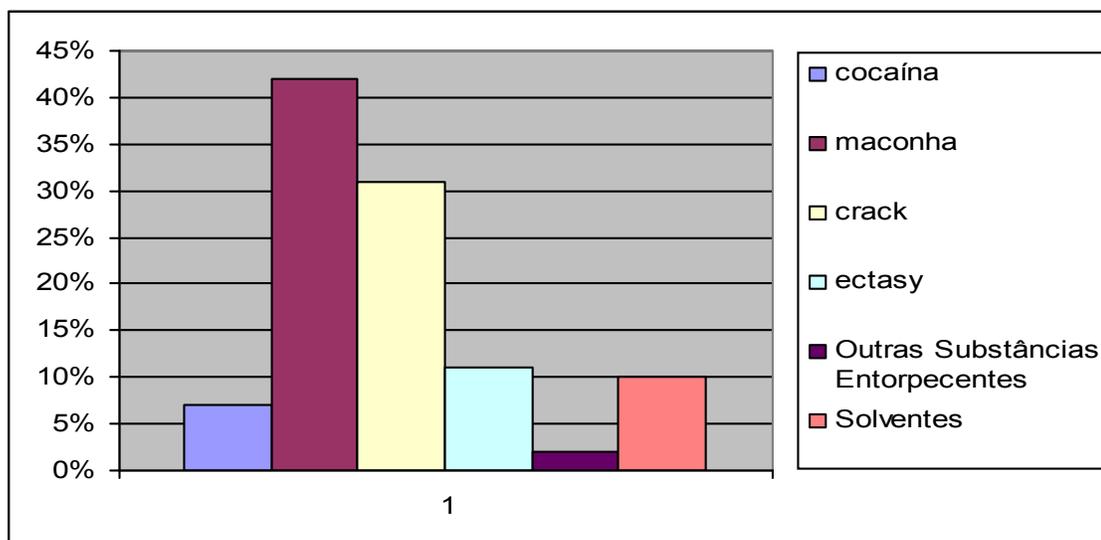
2.2 O consumo de drogas por seu tipo e vício.

As drogas variam de acordo com o tipo de substância consumida e a classe social do dependente. Nota-se que existe maior emprego de violência naqueles usuários de substâncias que causam maior dependência física e psíquica. Existe uma mudança do perfil do consumo de drogas no país. Há cada vez menos uso de drogas injetáveis e mais, da cocaína fumada, conhecida como *crack* (nome devido ao som que é produzido quando uma substância é consumida em cachimbos). Essa tendência já era percebida na década de 1990, de acordo com o artigo publicado na Revista da Associação Médica Brasileira (volume 43, nº. 1, jan/mar de 1997) que revelava que a porcentagem de pacientes que relataram uso do *crack* havia aumentado de 17%, em 1990, para 64%, em 1993.

De acordo com o coordenador de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde, Pedro Gabriel Delgado, o *crack* é menos utilizado que a maconha e a cocaína aspirada, mas o problema, diz, não reside na magnitude do número total de casos, e sim na gravidade dos quadros de consumo da droga. O uso no mês – resposta à pergunta “nos últimos 30 dias você usou a substância tal?” – é de 0,4% para a cocaína e 0,1% para o *crack*, na população de 12 a 65 anos, em 2005 que revelam dados do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, da Unifesp. Pedro Gabriel explica que o consumo do *crack* – resultado de uma mistura de cristal de cocaína ou pasta base ou cocaína em pó (cloridrato de cocaína e adulterantes), água e bicarbonato de sódio – tem pelo menos dois fatores de risco: a dependência e a vulnerabilidade dela decorrente, que fazem dessa droga grave problema de saúde pública e enorme desafio para o governo brasileiro. Substância esta que se trata de uma forma de consumo mais intenso, passível de maior dependência e que atinge principalmente pessoas com desvios sociais, populações menos favorecidas socialmente, com menor nível institucional e menor capacidade técnica de inserção social.

Gráfico 2: Crescimento no consumo de cada tipo de droga entre os dependentes químicos – 2004/2010

Fonte: Proad/Unifesp (2010)



2.3 As ocorrências de atos infracionais em Anápolis devido ao uso de drogas.

Conceituação com base no Código Penal Brasileiro:

CRIME	FUNDAMENTAÇÃO	DEFINIÇÃO
AMEAÇA	Art. 147	Ameaçar alguém por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.
FURTO	Art. 155	Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.
ROUBO	Art. 157	Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
LESÃO DOLOSA	Art. 129	Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.
ESTUPRO	Art. 213	Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.
HOMICÍDIO DOLOSO	Art. 121	Matar alguém.
DOLO DIRETO	Art. 18, I,	O agente quer o resultado, realiza a conduta com o fim de obter o resultado.
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR	Art. 214	Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO	Art. 14, Lei n°. 10 826/03	Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
TRÁFICO DE DROGAS	Art. 12, Lei n°. 6368/78	Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
POSSE PARA CONSUMO	Art. 16, Lei n°. 6368/78	Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

A seguir, serão apresentados dados referentes aos atos infracionais levantados juntos a DPAAI e que após tabulados os dados, foram feitas análises dessas ocorrências. Foram relacionados como “principais” as ocorrências que apresentaram maiores índices ou as de maior potencialidade ofensiva, tais como: ameaça, furto e tentativa de furto, roubo, lesão dolosa, estupro, tráfico e posse para consumo de drogas, homicídio doloso, tentativa de homicídio, atentado violento ao pudor e porte ilegal de arma. E, selecionados como “outros”, as ocorrências de menor potencialidade ofensiva ou de menores índices, como: injúria, calúnia, direção perigosa em trânsito, falta de carteira de habilitação, dentre outros.

Gráfico 3: Ocorrências de atos infracionais em Anápolis/GO- 2006

Fonte: Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais de Anápolis/GO (2010)

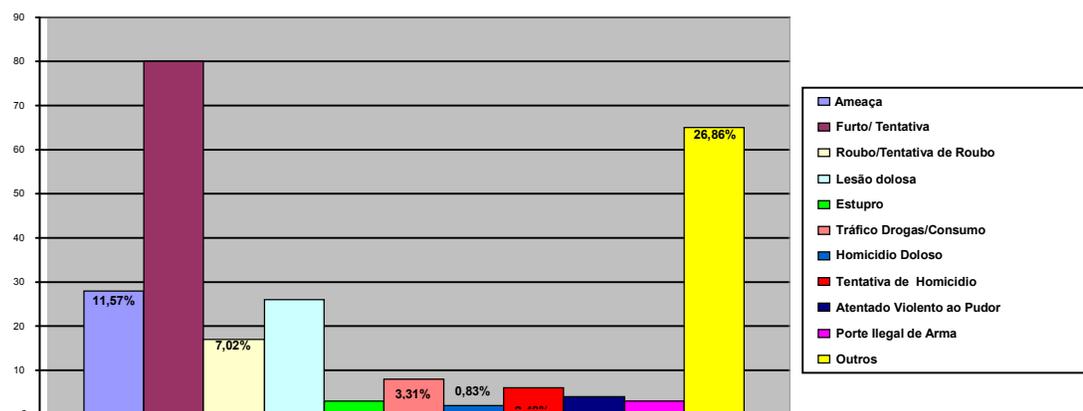


Gráfico 4: Ocorrência de atos infracionais em Anápolis - 2007

Fonte: Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais de Anápolis/GO (2010)

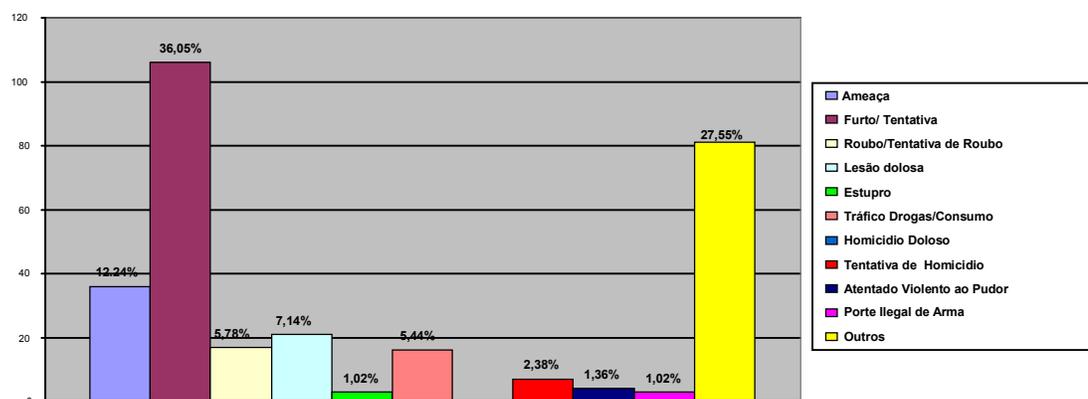


Gráfico 5: Ocorrências de atos infracionais em Anápolis/GO - 2008

Fonte: Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais de Anápolis/GO (2010)

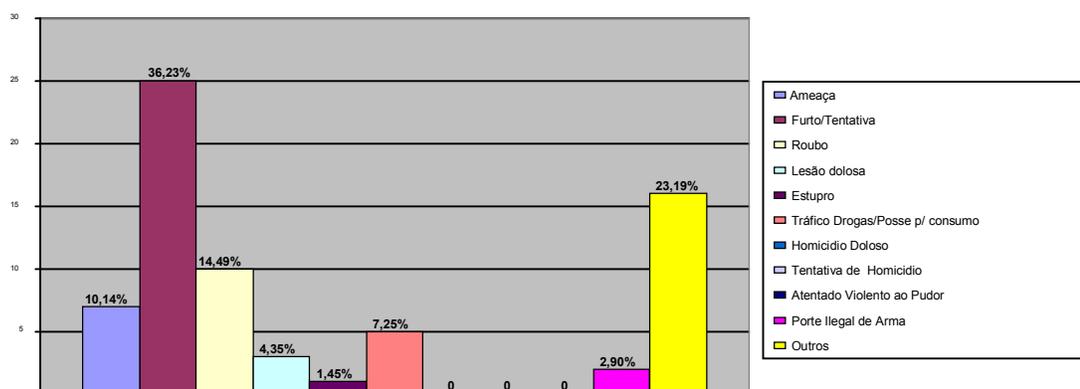


Gráfico 6: Ocorrência de atos infracionais em Anápolis/GO - 2009

Fonte: Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais de Anápolis/GO (2010)

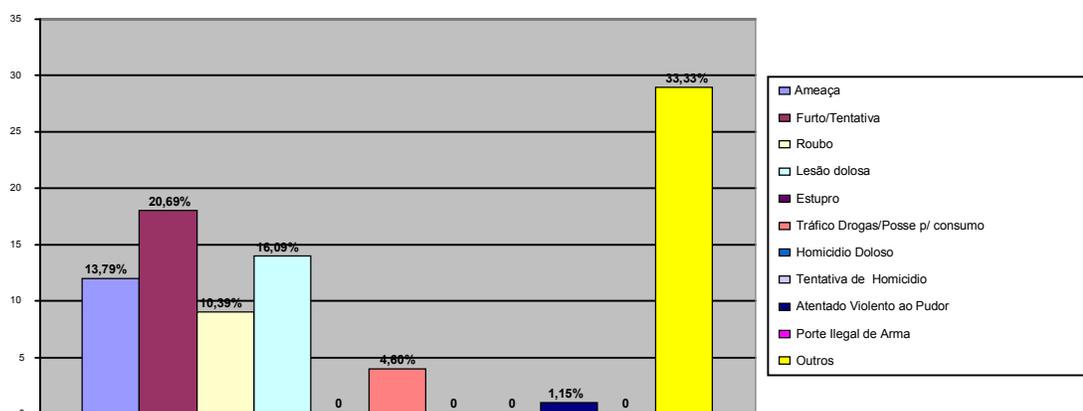
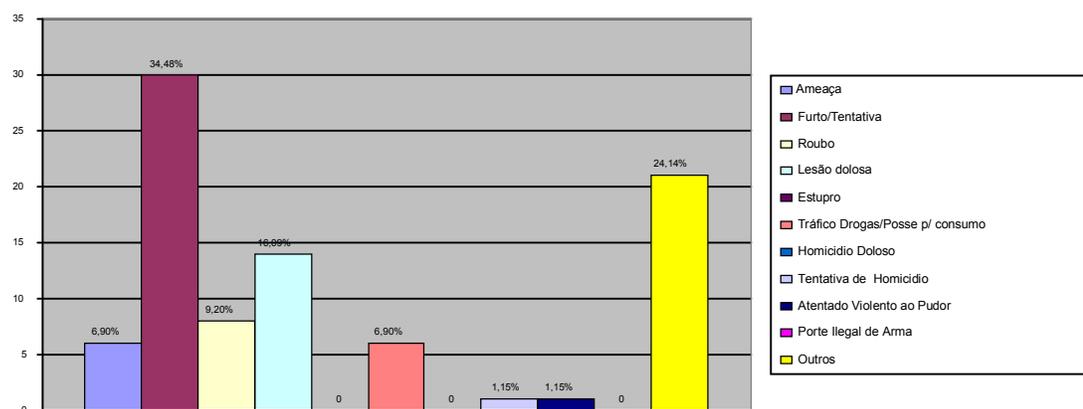


Gráfico 6: Ocorrências de atos infracionais em Anápolis/GO- 1º bimês/2010

Fonte: Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais de Anápolis/GO (2010)



Percebe-se que em Anápolis as ocorrências de atos infracionais de maior índice estão relacionadas aos crimes de furto e tentativa de furto, a seguir pelos crimes de ameaça e lesão dolosa.

Nota-se que nas ocorrências relacionadas ao tráfico de drogas e consumo houve um acréscimo, pois enquanto a média de 2006 era de 3,31%, com 5,44% para 2007 e de 7,25% para 2008. Comparando as ocorrências de tráfico de drogas e posse para consumo, percebe-se um acréscimo de 4,34%.

Em 2008, pudemos observar que as ocorrências de furto e tentativa de furto tiveram na média um aumento de 36,23% para o ano de 2009, que era de 20,69% e para o primeiro bimestre de 2010, era de 34,48%, totalizando uma média de 30,47%. Já a média para o ano de 2007, era de 36,05%. O roubo, que é o crime com emprego de violência ou ameaça à vítima, no ano de 2008 comparando-se com o ano de 2007, teve um acréscimo de quase 150%. Também se observa esta ocorrência no crime de lesão dolosa: a média entre os anos de 2006 a 2008 era de 7,14%, enquanto para o ano de 2009 a média foi de 16,09%, sendo que apenas no primeiro bimestre de 2010 o percentual atingiu 16,09%. Os atos infracionais praticados por adolescentes tiveram aumento de violência em decorrência do uso de drogas, fato este confirmado por dados do Juizado da Infância e Juventude. A prática do roubo é um meio que o menor em conflito com a lei, utiliza para conseguir dinheiro ou bens com a finalidade de adquirir substâncias ilícitas.

Com relação ao crime de tentativa de homicídio constata-se que o índice no ano de 2006 era bem maior, chegando a 2,48% e, no ano de 2007 este índice era 2,38%, em contrapartida com 1,15% no primeiro bimestre de 2010, enquanto que nos anos de 2008 e 2009 não consta nenhuma ocorrência.

Nos anos 2007, 2008, 2009 e primeiro bimestre de 2010 não houve nenhum crime de homicídio doloso, somente no ano de 2006 cujo índice foi de 0,83%.

O atendimento ao adolescente, autor de ato infracional em Anápolis, requer a imediata construção de políticas públicas de assistência ao adolescente, que irá ter um papel importante no combate ao uso e tráfico das drogas e garantia dos direitos e da cidadania.

3. CONCLUSÃO

Em Anápolis os principais fatores que levam adolescentes ao envolvimento com drogas são: a desagregação familiar, falta de áreas de lazer, maus tratos praticados pelos pais, transferência da responsabilidade da família na educação dos filhos para a escola e abandono moral e intelectual. Constata-se que a faixa etária de 15 a 17 anos são os de maior índice de internos no Centro de Internação do Adolescente, necessitando de mais incentivo do Poder Público relacionado à profissionalização e ocupação do tempo livre.

A análise dos dados possibilitou traçar o perfil dos adolescentes em dependência química, o ambiente familiar em que estão inseridos e levantar resultados que possibilitem conhecer as características mais importantes para a inclusão social desses adolescentes; dentre as variáveis mais comuns destacam-se: o ato infracional, a violência familiar, o uso e tráfico de drogas. Em Anápolis, os modelos tradicionais de tratamento com longas internações conduzidas por instituições religiosas ou em comunidades terapêuticas são os mais usados e em geral são práticas verticalizadas e distancializadas, por isso muitos tratamentos não dão certo. Esses locais de tratamento deveriam servir de retaguarda. O modelo do Projeto Resgate de Amor (RA) significa adequar os serviços à realidade da comunidade. Focar nos assistidos e não na substância. O que se tenta é mostrar que as drogas são o gerador de todos os problemas sociais e não o contrário.

Na ausência do Estado em garantir políticas públicas que venham propiciar o bem estar social das crianças e adolescentes, assumem este papel as instituições assistencialistas que amenizam a situação, fornecendo-lhes apoio, moradia, educação e saúde, mas não solucionam o problema em sua totalidade já que nestas instituições o internado passa o tempo todo envolvido em tarefas, porém quando sai de lá onde vai trabalhar?

Nosso Projeto RA possui parcerias com Secretarias Municipais tais como a de Meio Ambiente e da Ação Social, Trabalho e Emprego para que possa integrar os “Assistidos” na atividade, já que se não for inserido na sociedade, este indivíduo pode retornar à dependência química e aos delitos.

Segundo o Juizado da Infância e Juventude, para diminuir o uso de drogas são necessários incentivos na prática de esportes, mais escolas em tempo integral e fixação do adolescente em seu bairro com atividades que vão envolvê-los durante todo o dia.

O Projeto Resgate de Amor (RA) expressa um compromisso em contribuir com o processo de produção e conhecimento através da mudança comportamental, implementando ações que contemplem estas demandas, requerendo um enfoque interdisciplinar tanto para sua análise, quanto para sua intervenção. O trabalho contará com uma equipe multidisciplinar além da participação ativa de membros dos mais diversos segmentos, entre eles juizes, promotores, agentes da assistência social, da cultura, habitação e outras políticas sociais.

O Projeto RA trabalha a mudança na família e na sociedade, proporcionando meios para que os jovens possam buscar novos caminhos para a reconstrução de um projeto de vida.

Diante do que foi exposto, chegamos à conclusão de que a implantação do Projeto Resgate de Amor e com o auxílio de todas essas entidades que prestam serviços essenciais e importantes à sociedade, poderá vislumbrar um futuro mais digno para os jovens, resgatando os princípios morais e familiares, já que as crianças e os adolescentes serão o futuro e o mais perfeito indicador do desenvolvimento de uma nação.

4. BIBLIOGRAFIA

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988 - texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº. 1, de 1992, à nº. 53, de 2006; e, pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº. 1 a nº. 6, de 1994, 27ª. ed.- Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social. Brasília: MEC, ACS, 2005. 77 p.

BRASIL, **Infância e Parlamento**: Guia para Formação de Frentes Parlamentares da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, Gabinete da Senadora Patrícia Saboya Gomes, 2005, 67 p.

BRASIL: **Secretaria Especial dos Direitos Humanos** / Ministério da Educação; Guia Escolar: **Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual da criança e adolescente** / Benedito Rodrigues dos Santos, ed. Rita Ippolito: Coordenação Técnica 2ª ed. Ver. E Atual. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação / 2004. 163 p.

BRASIL. **Vade Mecum Acadêmico da Legislação Brasileira** / Antonio Carlos Figueiredo, organizador. São Paulo. Primeira Impressão, 2005.

BUCHER, Richard. **Drogas e drogadição no Brasil**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. **A cidadania da Infância e da Adolescência** In. CARVALHO, Alysson, et al. (Organizadores). **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Proex, 2002.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A democracia como valor universal**. Ed. 35. Rio de Janeiro: Salomanda, 1984.

CRISTIANO, Ottoni. **Formulação e avaliação de políticas públicas**. 3ª ed. Brasília DF. 2001.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: direito das sucessões**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FERREIRA, A. B.H. de Míni Aurélio - **O dicionário da Língua Portuguesa**. Ed. 6ª. Curitiba, fevereiro de 2004.

OSUGI, Alessandra et. al. Ato Infracional e o Sistema FEBEM. In: **Revista virtual de Direitos Humanos**. Ano 1, v. 1, 2000- Brasília, OAB, Conselho Federal, 2000.

SCURO, Neto Pedro. **Sociologia Geral e Jurídica: Manual dos Cursos de Direito**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

VIEIRA, Tereza R, Pedofilia: Atentado contra a Dignidade da Criança. **Revista Jurídica**, VI. 8 n. 187, outubro 2004. p. 17.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi et al. Aspectos do atendimento direto ao jovem com prática de delito. In: **O adolescente e o ato infracional: novo cenário, novos atores**. Cadernos do Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CBIA n.º 3, Ministério da Ação Social, mar/abr, 1992, p. 38-51

REVISTA ESCOLA DE PAIS DO BRASIL. Anápolis. Outubro/2004. p. 39.

REVISTA ESCOLA DE PAIS DO BRASIL. Anápolis. Junho/2005. p. 7.

FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho. **Políticas Públicas: Juventude em Pauta**, Organização. São Paulo: Cortez, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; **Sociologia Geral**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1985.

TEIXEIRA, Terezinha et al. **Fatores que levam Crianças e Adolescentes em Situação de Risco** – UnUCET - Universidade Estadual de Goiás, 2008.

<http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 20 de maio de 2010.

5. ANEXO

MODELO DE CADASTRAMENTO DE ASSISTIDOS

NOME: _____

DN: _____ **Naturalidade:** _____ **SEXO:** _____

Filiação: _____

E _____

Endereço: _____

Fone: () _____ **email:** _____

Grau de Instrução: _____ **Religião** _____

RELATO

Anápolis, ____ de _____ de 2010.

Assinatura do Responsável